

Exmo.(a) Sr.(a)  
Alexandra Maria da Silva Santos

**Data:** Lisboa, 16 de Novembro de 2020

**Assunto: Candidatura ao Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial, Exercício de 2019 – Decisão Final**

A J. Prudêncio, Lda., Requerente, apresentou em 2020-07-31 a sua candidatura ao Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE), relativa ao Exercício de 2019.

Apreciada a citada candidatura pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI) no exercício das competências que lhe são atribuídas, desde 01/01/2018, por força do artigo 284.º da Lei de Orçamento de Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), pelo artigo 40.º, n.º 1 do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, verificou-se que:

as despesas apresentadas respeitam a atividades de I&D, que trazem novidade e avanço ao estado da arte no setor a que acresce complexidade e incerteza, na aceção do artigo 36.º do CFI, pelo que configuram aplicações relevantes para efeitos do artigo 37.º do CFI.

Uma vez que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável à Requerente, nos termos do disposto no artigo 124.º, n.º1, al. f) do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se dispensada a audiência prévia dos particulares.

**Ficam, deste modo, V. Exas. notificadas da decisão final de deferimento integral da candidatura, bem como da emissão da declaração a que se refere o número 1 do artigo 40.º do CFI, podendo a Requerente beneficiar da dedução prevista no artigo 38.º do CFI.**

Poderão proceder à consulta do processo administrativo nas instalações da ANI em Lisboa, sitas ao Campus do Lumiar, Edifício O, 1º, Estrada do Paço Lumiar, nos dias úteis, entre as 9h00 e as 17h00. Por razões de organização de expediente, solicita-se que a consulta seja previamente agendada através da área de Mensagens disponível na atual plataforma do SIFIDE.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos.

Pela ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A.,  
A Comissão Técnica com competência delegada